



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Processo 19370/14
Fls.

DECISÃO NORMATIVA (DN) Nº 00014/14

PROCESSO Nº : 19370/14
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : SETEMBRO DE 2014

EMENTA: CONTROLE DE AMOSTRAGEM. SETEMBRO DE 2014. HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE AMOSTRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM AS SUGESTÕES FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

Vistos e relatados os presentes autos, que tratam do Processo denominado **Controle de Amostra nº 09/2014**, referente ao mês de SETEMBRO/14, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 30 de setembro de 2014.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios, através dos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, em **HOMOLOGAR** a análise amostral apresentada pela Secretaria de Licitações e Contratos (Certificado n. 1171/2014), relativamente ao

L.G. 2014

Página 1 de 2

RUA 68 N.º 727 - CENTRO - FONE: 3216-6162 - FAX: 3223-0111 CEP: 74095-100 - GOIÂNIA - GO

www.tcm.go.gov.br



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Processo 19370/14
Fls.

800 14 / 14

Controle de Amostra de setembro de 2014, acrescida do oportuno complemento feito pelo Ministério Público de Contas no Parecer n. 6360/2014.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

19 NOV 2014

Presidente: Cons. Honor Cruvinel de Oliveira

Relator: Cons. Virmondes Cruvinel

Conselheiros participantes:

Cons. Daniel Goulart

Cons. Nilo Resende

Cons. Francisco José Ramos

Cons. Sebastião Monteiro G. Filho

Cons. Maria Teresa F. Garrido

Fui presente:

Ministério Público de Contas

PROCESSO N. : 19370/14
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : SETEMBRO DE 2014.

00014/14

RELATÓRIO E VOTO

1. DAS INICIAIS

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Controle de Amostra n° 09/2014**, referente ao mês de SETEMBRO/14, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1° a 30 de setembro de 2014.

2. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CERTIFICADO N. 1171/2014

Através do Certificado n. 1171/2014, a Secretaria de Licitações e Contratos exarou o seguinte sobre a matéria:

(...)

Por meio da IN n° 015/12 deste TCM/GO restou determinado aos gestores municipais que todos os procedimentos licitatórios (editais) e os termos de contratos, bem como os respectivos aditivos deles decorrentes, ou ainda seus instrumentos substitutivos, celebrados no decorrer do exercício financeiro, independentemente do valor e da modalidade de licitação que lhes deram origem, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem ser cadastrados no site do TCM/GO em até 3 (três) dias úteis a contar de sua publicação oficial, com o respectivo *upload* dos arquivos correspondentes.

Nesse contexto e seguindo as diretrizes da RA n° 029/2013 - TCM/GO foram elaboradas as listas de contratos informados divididas em extratos, de acordo com o porte dos municípios, considerados pelo seguinte: municípios de grande porte (GP), os 10 (dez) maiores municípios goianos em receita realizada; municípios de médio porte (MP), os 30 (trinta) municípios seguintes em receita realizada; municípios de pequeno porte (PP), os demais municípios.

2. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Utilizando a listagem de contratos informados em SETEMBRO/2014 (fls. 2/59) com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil

reais) para municípios de pequeno, médio e grande porte, cadastrados pelos jurisdicionados no banco de dados deste Tribunal entre 01/09/2014 e 30/09/2014 foi estabelecido o universo amostral do qual foram retirados os contratos que serão objeto de análise.

O universo amostral composto foi de **412** (quatrocentos e doze) contratos, sendo: Municípios de Grande Porte - **156** (cento e cinquenta e seis) contratos; Municípios de Médio Porte - **123** (cento e vinte e três) contratos; Municípios de Pequeno Porte - **133** (cento e trinta e três) contratos.

O quantitativo amostral foi reduzido a **21** (vinte e um) contratos, selecionados mediante critérios de relevância e materialidade, conforme o seguinte:

MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE (GP): CONTRATOS

9	ANAPOLIS	PODER EXECUTIVO	CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA	R\$ 736.839,19
26	APARECIDA GOIANIA	FMS	Porto Belo Engenharia e Comercio Ltda	R\$ 6.389.9514,13
35	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	M Fortes Artefatos de Cimento e Materiais de Const	R\$ 553.231,29
36	APARECIDA GOIANIA	PODER EXECUTIVO	Arte Construções EIRELI	R\$ 5.319.937,92
102	GOIANIA	FMMDE/FUN DEF/FUNDE B	CONSTRUTORA ALMEIDA PRADO LTDA	R\$ 2.042.719,69
110	GOIANIA	PODER EXECUTIVO	LUZ URBANA ENGENHARIA	R\$ 18.191.947,32
126	ITUMBIARA	FMS	BRASILCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP	R\$ 255.600,00
142	RIO VERDE	PODER EXECUTIVO	GPA Engenharia e Construções Ltda	R\$ 1.100.946,48
143	RIO VERDE	PODER EXECUTIVO	GPA Engenharia e Construções Ltda	R\$ 1.012.948,67
147	RIO VERDE	PODER EXECUTIVO	GPA Engenharia e Construções Ltda	R\$ 618.255,47

MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE (MP): CONTRATOS

5	CALDAS NOVAS	PODER EXECUTIVO	OPERA CONSTRUTORA LTDA ME	R\$ 2.401.108,32
17	CIDADE OCIDENTAL	PODER EXECUTIVO	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES E CATADORAS	R\$ 534723,00
18	CRISTALINA	PODER EXECUTIVO	ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELET. LTDA ME	R\$ 1.790.376,75
28	GOIANESIA	FMS	R.G. ENGENHARIA CONSULTORIA E COMERCIO LTDA	R\$ 84.999,00
29	GOIANESIA	FMS	EMPRESA CONSTRUTORA LG LTDA	R\$ 89.957,49
30	GOIANESIA	FMS	CONSTRUTORA LG LTDA	R\$ 105.542,51
39	GOIANESIA	FMS	R.G. ENGENHARIA CONSULTORIA E COMERCIO LTDA	R\$ 92.000,00
73	MINEIROS	PODER EXECUTIVO	Arte Construções Eireli	R\$ 583.876,20

MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE (PP): CONTRATOS

4	ACREUNA	PODER EXECUTIVO	GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.142.339,90
15	BELA VISTA GOIAS	PODER EXECUTIVO	NACIONAL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME	R\$ 518.500,00
32	CAÇU	PODER LEGISLATIVO	Monteiro e Martinho Construções Ltda-ME	R\$ 930.438,78
35	CAMPINAÇU	PODER EXECUTIVO	S.C SERRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES- ME	R\$ 340.019,87
100	PALMINOPOLIS	PODER EXECUTIVO	PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 508.756,01
118	SAO JOAO PARAUNA	PODER EXECUTIVO	PLANALTO PRESTACIONAL E CONSTRUTORA	R\$ 146.585,43

Ressalta-se, contudo, a possibilidade de um único procedimento licitatório gerar várias contratações, de modo que o número de ajustes a serem analisados pode ser maior que o número de processos originariamente gerados.

3. JUSTIFICATIVAS

Despendida especial atenção quanto à relevância e a materialidade das contratações informadas a esta Corte, em virtude do direcionamento de nossas atividades aos ajustes de maior significância entabulados pelos municípios goianos.

Justifica-se a seleção realizada com base no permissivo do art. 2º, III da RA nº. 029/13, pela redução do quantitativo mínimo de processos selecionados, em especial pela necessária atenção ao estoque processual acumulado por esta Unidade Técnica de amostragens anteriores ainda em análise, o qual demanda tempestividade de julgamento por esta Corte, em razão da possível repercussão nas Contas prestadas pelos gestores municipais referentes aos respectivos períodos.

Destacam-se, por oportuno, as demais atividades desenvolvidas por esta Unidade Técnica, tais como: interposição de representações, realização de visitas técnicas, monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, análises de Editais de licitações, bem como o atendimento às solicitações de informações formuladas pela Ouvidoria deste Tribunal.

Do mesmo modo, impende enfatizar a alta demanda desta Secretaria no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail).

Por último, eleva-se o enfrentamento constante em favor da redução do estoque de processos sob guarda desta Especializada, a bem da tempestividade das análises, bem como da efetividade das decisões exaradas por esta Corte de Contas, conforme as competências que lhe são constitucionalmente estabelecidas.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 09/2014, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é

dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à douda consideração do Ministério Público de Contas e, em seqüência, à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada, ou, se assim entenderem, para que sejam escolhidas novas contratações a serem incluídas na análise amostral.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria, para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Parecer n. 6360/2014

Por meio do Parecer n. 6360/2014, o Ministério Público de Contas exarou o seguinte:

(...)

Tratam os autos processuais da efetivação do **Controle de Amostra nº 09/14**, cujo critério de escolha reside na relevância e materialidade embasadas na listagem de contratos informados no período de 1º a 30 de setembro de 2014, através de cadastro realizados pelos jurisdicionados no banco de dados deste TCM.

A Secretaria de Licitações e Contratos manifestou pela requisição de diversos contratos, os quais estão relacionados no Certificado nº 1171/2014.

Em prosseguimento, os autos foram remetidos à Procuradoria de Contas para análise da lista de contratos e complementação da listagem de requisição, caso entenda pertinente.

Desse modo, a Procuradoria de Contas, em complemento ao Certificado nº 1171/2014, da Secretaria de Licitações e Contratos, entende ser necessária as requisições dos contratos abaixo relacionados, devendo as instruções dos processos junto ao TCM serem realizadas nos termos das prescrições do Capítulo III, Seção II, arts. 16 a 19, da Instrução Normativa nº 015/12:

Planilha – Pesquisa de Contratos – setembro de 2014					
Seq.	Cidade	Órgão	Contratado	Valor R\$	Fls
13	Anápolis	P. Exec.	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial	5.274.469,46	03
15	Cidade Ocidental	P. Exec.	Unimed Planalto Cooperativa de Trabalho Médico	420.000,00	18
86	Niquelândia	P. Exec.	JVS Assessoria Contábil LTDA	380.400,00	29
88	Palmeiras S Goiás	P. Exec.	Cooperativa de Transporte Escolar e Outros do Vale	1.254.660,52	30
86	Jussara	P. Exec.	Cooperativa de Transporte e Serviços de Goiás	1.220.891,10	51
90	Mozartândia	FMS	Cooperativa dos Prof de Saúde do Est. de Goiás	589.205,04	51
123	Silvânia	P. Exec.	Cooperativa de Transporte e Serviços Brasileiro	345.493,00	58

É o relatório.

000 14 / 14

VOTO DO RELATOR

Face a sua competência, a Relatoria acolhe o Certificado n. 1171/2014, da Secretaria de Licitações e Contratos desse TCM, com a oportuna sugestão de complementação apresentada pelo Ministério Público de Contas através do Parecer n. 6360/2014.

Assim sendo, manifesto voto por **HOMOLOGAR** a análise amostral apresentada pela Secretaria de Licitações e Contratos acrescida das sugestões do Ministério Público de Contas, relativamente ao Controle de Amostra de setembro de 2014.

É o voto.

Gabinete do Conselheiro Diretor da Primeira Região, em 06 de novembro de 2014.



VIRMONDÉS CRUVINEL
Conselheiro Relator